

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 949/86

Reautuado em 08.07.87

INTERESSADO: HEINAR AUGUSTO WEIDERPASS

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Programação Matemática" na FFCL de Santo André.

RELATOR : CONS° ROBERT HENRY SROUR

PARECER CEE N°1841/87 CTG "D" APROVADO EM 02/12/87

COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André nos termos das Deliberações n°s 05/80 (art. 4°, Inc. I e II, alínea g), 17/82 e 10/86, indica Heinar Augusto Weiderpass para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do presente ano letivo, a disciplina: "Programação Matemática", no Curso de Matemática, Departamento de Matemática.

Trata-se de mais um professor para a referida disciplina que já é ministrada pela professora Maria Isabel Dottene Mariotto, aprovada pelo Parecer CEE n° 1503/83 .

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho, o Parecer n° 150/87 que negou aprovação para que ministrasse a disciplina Probabilidade, como Professor I, e convalidou, até o final do ano letivo de 1986 os atos docentes praticados.

É portador do diploma de bacharel em Matemática pela mesma Faculdade que ora o indica, em 1986, constando do histórico escolar de seu curso, o estudo da disciplina para a qual está sendo indicado com 120 horas de duração.

Consta do seu "curriculum vitae" que é professor da DTI "Lauro Gomes" onde ministra aulas de Eletrônica e Eletrotécnica sendo também responsável pela disciplina Técnicas de Programação (Laboratório). Trabalhou na IDM do Brasil, Serviços e Maquinas Ltda, de 1978 a 1981, exercendo o cargo de Técnico em Sistemas.

Apresenta novo "curriculum vitae" e declaração, da Fundação "Carlos Alberto Vanzolini", onde consta que é aluno regularmente matriculado no curso de extensão, tendo efetuado inscrição para a disciplina Aplicações de modelos Determinísticos da Pesquisa operacional.

O processo foi baixado em diligencia para ser esclarecido o motivo pelo qual o pedido de indicação do docente não obedeceu ao prazo previsto no artigo II da Deliberação CEE n° 05/80 e para que fosse juntado comprovante do atendimento do Inciso II do artigo 4° dessa mesma Deliberação.

A Escola não juntou nenhum novo documento e justificou o atraso do pedido alegando que o docente não entregou a documentação necessária no prazo solicitado.

Exerce o interessado, conforme grade horária apresentada função docente junto a Escola Técnica Industrial Lauro Gomes, de São Bernardo do Campo onde ministra 09(nove) aulas da disciplina Técnicas de Programação, além de exercer a função de Coordenador de Departamento junto a mesma Escola e junto á Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André ministra 12(doze) aulas da disciplina Programação Matemática, perfazendo um total de 21 (vinte e uma) horas-aula.

3. CONCLUSÃO:

Contrário a indicação de Heinar Augusto Weiderpass para lecionar, como Professor I, a disciplina "Programação Matemática" no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, por não atender às exigências do contido na Deliberação CEE n° 05/80.

Ficam convalidados, no entanto, os atos docentes praticados até o final do ano letivo de 1987.

Fica também advertida a Faculdade por contratar docente qme já havia tido Parecer contrário, sem apresentar nenhum enriquecimento curricular efetivo.

São Paulo, 18 de novembro do 1987

a) Cons° Robert Henry Srouer

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srour, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 2.12.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente